



Diário Oficial do Município de Santa Inês - Ma

Lei Municipal nº 668 de 15 de abril de 2021

EXECUTIVO

ISSN 2764-9164

Santa Inês – MA : Diário Oficial : ANO III : Nº 250 : Executivo : terça-feira, 10 de janeiro de 2023 : Página 1 de 5

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 725, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.....	1
LEI Nº 724, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.....	1
LEI Nº 723, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.....	2
LEI Nº 722, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.....	2
LEI Nº 721, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.....	3
PORTARIA Nº1962 /2023.....	4
PORTARIA Nº 1964/2023.....	5

LEI Nº 725, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI O “DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito Municipal, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado sempre no dia 30 de Novembro de cada ano.

Art. 2º. O “Dia do Evangélico” deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA, 09 DE JANEIRO DE 2023.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 724, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE NESTE MUNICÍPIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade”, no Município de Santa Inês Ma, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, sendo alusiva ao Dia do Agricultor, que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

Art. 2º. A “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” terá como escopo principal a mobilização do segmento agrícola para o intercâmbio de técnicas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores com possibilidade de virem a expor os frutos de suas atividades.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio-2/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a64b014e64bd723ae461ddc24b23b6fd4f1cc1b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º. É prioridade da “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” a valorização do homem do campo, que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar que sustenta as grandes cidades.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com o Conselho Agropecuário e entidades que o compõem, estabelecerão, em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” e promoverão ações de reconhecimento aos agricultores da zona urbana e rural de Santa Inês Ma.

Art. 5º. A “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” integrará o calendário oficial de eventos do Município de Santa Inês Ma.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA, 09 DE JANEIRO DE 2023.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 723, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ECOPONTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, NAS ÁREAS DE LIMPEZA URBANA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a criação dos Ecopontos , a fim de que possam receber resíduos sólidos secos, dentre outros, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Os Ecopontos são locais previamente designados pelo município compostos de um recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados , que servem como coletores de resíduos especiais e perigosos, porém recicláveis para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmo sejam jogados em praças, terrenos baldios e nas ruas, contribuindo efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá realizar parceria público privado, permitindo a iniciativa privada a exploração do serviço de coleta de lixo nos Ecopontos, a serem instalados em área da municipalidade, dando a correta destinação final do lixo.

Art. 3º Os Ecopontos ocuparão áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de matérias recicláveis, viabilizadas pela administração pública. Observando a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

Parágrafo único. Os ecopontos a serem implantados poderão ser utilizados de forma compartilhada por ONGS, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável, devidamente cadastrado na Prefeitura.

Art. 4º Os Ecopontos deverão ser instalados preferencialmente, nas áreas de limpeza urbana instituídas, e conter dizeres educativos a fim de alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida destinação.

Art. 5º Serão admitidos resíduos sólidos de construção civil nos Ecopontos estabelecidos com quantidade limitada à determinação do Poder Executivo.

Art. 6º Não será admitida nos Ecopontos o descarte de resíduos domiciliares não inertes, oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de solvente, betume e de resíduos perigosos ou tóxicos, em qualquer quantidade.

Parágrafo único. Entende-se como resíduos da construção civil, comumente chamados de entulhos, são definidos pela resolução do CONAMA 307/2002 como sendo os resíduos gerados em atividades de construção reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, além dos resíduos resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

Art. 7º Serão admitidos resíduos de matérias eletrônicos, previamente determinados nos ecopontos estabelecidos pelo município.

Parágrafo único. Entende-se como resíduos de matérias eletrônicos todo lixo produzido pelo descarte de equipamento eletrônico de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços e que estejam em desuso e sujeito a disposição final.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA, 06 DE JANEIRO DE 2023.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 722, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio-2/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a64b014e64bd723ae461ddc24b23b6fd4f1cc1b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GARANTE O DIREITO DE MEIA-ENTRADA ÀS PESSOAS QUE COMPROVAREM A CONDIÇÃO DE DOADORES DE SANGUE EM EVENTOS PRIVADOS LAZER, CULTURA E ENTRETENIMENTO, COMO ESPETÁCULOS MUSICAIS, ARTÍSTICOS, CIRCENSES, TEATRAIS, CINEMAS, FEIRAS, PONTOS TURÍSTICOS, ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado doador de sangue regular, pessoas com idade entre 16 e 69 anos, desde que a primeira doação tenha sido feita até 60 anos (menores de 18 anos, clique para ver documentos necessários e formulário de autorização}, pesar no mínimo 50kg, estar descansado (ter dormido pelo menos 6 horas nas últimas 24 horas), dentre outros critérios preconizados pelo ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (Através dos protocolos do Hemomar e seus Hemonucleos).

Art. 2º - Fica instituída meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os eventos culturais, espetáculos, esporte e lazer, no município de Santa Inês - MA;

Art. 3º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrições de datas e horários no Município de Santa Inês - MA.

Art. 4º - Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue àqueles registrados no hemocentro de Santa Inês e residentes no município citado e bancos de sangues, sejam eles públicos ou privados do município de Santa Inês. Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, considere-se todo e qualquer evento que proporcione ao cidadão lazer, cultura e entretenimento, como espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinemas, feiras, pontos turísticos, atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas.

Art. 5º - Para ser beneficiário desta lei, o doador deverá apresentar na compra do ingresso, a carteirinha ou documento válido emitido pelo Hemocentro de Santa Inês - MA, com comprovação de doação de sangue de no máximo 90 (noventa) dias para homens e, 120 cento e vinte) dias para as mulheres.

§1º O prazo estabelecido é para respeitar o intervalo mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde, de 4(quatro) doações de sangue por ano para os homens e 3(três) doações de sangue por ano para mulheres.

§2º A comprovação da condição de doador se dará através de carteira de doador, feita pelo Hemonucleo de Santa Inês - MA ou qualquer outra entidade autorizada pelo Poder Público Municipal para a coleta de sangue, a qual será apresentada conjuntamente com documento de identidade oficial válido,

nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009 e ainda Lei nº 10.205 de 21 de março de 2.001.

§3º Caberá ao organizador do evento, de forma a não prejudicar a remuneração do evento ou a onerar demasiadamente os demais clientes não doadores, a definir o número de vagas disponíveis aos doadores de sangue, em número nunca inferior à 2% do total de ingressos disponíveis.

§4º Caso o número de 2% seja fração, este será arredondado para o próximo número inteiro subsequente.

Art. 6º - Ficam obrigados os estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, circenses, de artes plásticas e artísticos em geral, a afixarem pela placa informativa, em espaço de grande visibilidade, próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem: "Todo o doador de sangue regular, mediante a apresentação da carteira de identidade e o comprovante do hemocentro de Santa Inês ou bancos de sangues públicos ou privados do município de Santa Inês - MA, pagará 50% do valor do ingresso em estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, circenses, de artes plásticas e artísticos em geral, independente de preço ou promoção".

Art. 7º - Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA, através dos órgãos responsáveis, a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que descumprirem.

Art. 8º - Cabe ao executivo a definição das sanções impostas aos estabelecimentos que não cumprirem esta lei.

Art. 9º - As placas informativas deverão atender aos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA, 06 DE JANEIRO DE 2023.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 721, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI A INICIATIVA “IDEB NA ESCOLA” NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Inês, a iniciativa “IDEB na Escola” pela qual ocorrerá a concessão do “Prêmio Compromisso com a Educação”, realizada a cada

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio-2/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a64b014e64bd723ae461ddc24b23b6fd4f1cc1b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



biênio, como reconhecimento às escolas da rede pública de ensino que tenham obtido melhor desempenho e maior evolução nos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

§ 1º O Prêmio deverá ser entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Santa Inês, realizada em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal de Educação, em data que mais se aproxime, preferencialmente, de 28 (vinte e oito) de abril – Dia da Educação ou de 15 (quinze) de outubro – Dia do Professor.

§ 2º Na sessão solene, as escolas agraciadas receberão placa alusiva ao desempenho obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, conforme previsto no caput desde artigo, a ser confeccionada pela Câmara Municipal de Santa Inês.

§ 3º Receberão a premiação por cada escola o Diretor, um representantes dos professores, um representantes dos alunos e um representante dos pais de alunos.

Art. 2º As escolas a serem homenageadas com o Prêmio serão identificadas pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Santa Inês até 30 (trinta) dias após a divulgação bienal dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e o Ministério da Educação, a partir dos seguintes critérios:

I – As 03 (três) escolas que tenham obtido os melhores indicadores no IDEB;

II – As 03 (três) escolas que tenham obtido a maior evolução proporcional nos indicadores do IDEB, em comparação com os resultados da avaliação anterior.

§ 1º Em caso de empate entre escolas em quantidade superior à estabelecida para premiação nos critérios supra, premiar-se-á a escola que tenha obtido a maior progressão em relação à primeira avaliação do IDEB realizada.

§ 2º Excepcionalmente na primeira edição da premiação, sua concessão estará balizada nos resultados da última edição do IDEB já realizada.

Art. 3º Pela iniciativa “IDEB na Escola” os estabelecimentos da rede pública de ensino restam obrigados a divulgar permanentemente aos pais, alunos e à comunidade, afixando na entrada principal de cada escola, em local privilegiado, visível ao público, as seguintes informações:

I – um esclarecimento, em síntese, sobre o que representa o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, a partir de dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

II – o indicador obtido pela respectiva escola, quando da última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

III – o maior indicador obtido por estabelecimento da rede pública de ensino no Município de Santa Inês, na última apuração do IDEB;

IV – a média obtida pelos estabelecimentos da rede pública de ensino no Município de Santa Inês, na última apuração do IDEB;

V – a média obtida pelos estabelecimentos da rede pública de ensino no Estado Maranhão, na última apuração do IDEB.

§ 1º Devem constar ainda da referida divulgação os seguintes dizeres: “Comprometa-se com o desenvolvimento escolar de seu filho e a qualidade da educação em Santa Inês”.

§ 2º Fica o Poder Legislativo autorizado, com a participação da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal da Educação, a definir o layout padronizado para a divulgação, utilizando recursos orçamentários já previstos, voltados à publicidade e comunicação.

Art. 4º As escolas têm o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto no artigo 3º, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As informações detalhadas no artigo 3º devem constar ainda do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Inês na Rede Mundial de Computadores (Internet), na página da Secretaria Municipal de Educação, para livre consulta pelos interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA, 05 DE JANEIRO DE 2023.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº1962 /2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o (a) Sr. (a) Luís Manuel Hernández García, venezuelano, solteiro, CPF Nº 865.657.700-00 do cargo de Assessor técnico do Departamento de Zoneamento Urbano, Monitoramento Ambiental e Impactos Ambientais na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Santa Inês/MA.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio-2/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a64b014e64bd723ae461ddc24b23b6fd4f1cc1b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Paço da Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, aos 05 de janeiro de 2023.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1964/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. David Ericeira de Lacerda, brasileiro, CPF Nº 600.153.513-27, do cargo de Farmacêutico - NASF, profissional concursado, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês/MA, revogando-se os efeitos da Portaria nº 345/2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, aos 04 de janeiro de 2023.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS – MA

DIÁRIO OFICIAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Luiz Muniz, 1005
Centro, Santa Inês – MA, 65300-115
E-mail: pubdomsi@gmail.com

ISSN 2764-9164

MIKAELLE OLIVEIRA SILVA
Coordenadora do Diário Oficial

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO
Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio-2/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a64b014e64bd723ae461ddc24b23b6fd4f1cc1b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

